



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0195

LEI Nº 4760

PROJETO DE LEI L Nº 15/2019

TORNA PÚBLICA A LISTA DE ESPERA DOS INSCRITOS PARA VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO - FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça

para emitir até

1 de 03 de 2019

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 04 de 2019

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 08 de 04 de 2019

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

TORNA PÚBLICA A LISTA DE ESPERA DOS INSCRITOS PARA VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública a lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser classificadas por Centros Municipais de Educação Infantil do Município (CMEI) e deverão conter:

I – o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;

II – a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 18/03/2019.

**FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ::
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

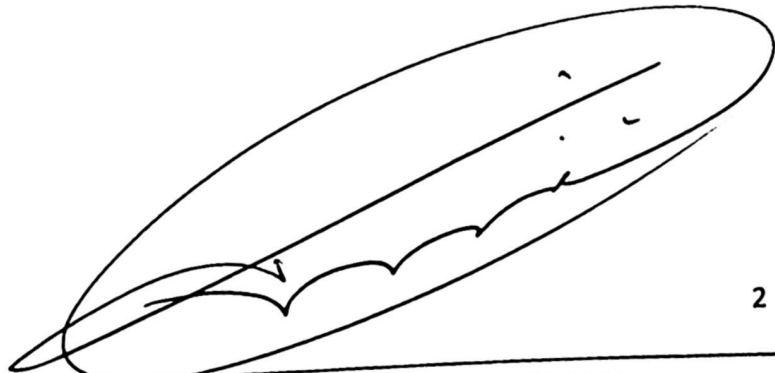
Tão desafiante para o Poder Público quanto garantir às crianças até cinco anos o acesso aos Centros Municipais de Educação Infantil é garantir a transparência no acesso a informações no que diz respeito à lista de espera de pais em busca por uma vaga para matricular seus filhos.

A assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até cinco (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, é um direito básico previsto na Constituição Federal em seu art. 7º, mas, para a maioria dos municípios, há um profundo abismo entre os princípios da Carta Maior com a realidade, embora em muito se tenha avançado na universalização da educação.

Indubitavelmente, o cumprimento desse direito é um dos desafios mais imperativos para o país, pois implica na garantia de vários outros direitos básicos e sociais, principalmente às mulheres, ainda responsáveis absolutas pela filiação.

Com a publicação da Lei Federal nº.12.796/2013, Estados e Municípios entram em uma corrida para garantir a abertura de vagas.

Segundo uma reportagem da Gazeta do Povo, o Paraná tem um déficit de 100 mil vagas, sendo que a Cidade de Arapongas – PR, com base em dados do ano passado (2018), precisaria abrir mais de duas (2) mil vagas para suprir a demanda.



A equação é difícil e se torna ainda mais penosa para os pais que estão há anos a espera de uma vaga para seus filhos.

Mesmo com a intervenção do Poder Judiciário que cobra da Prefeitura o rigor da Constituição Federal e tem garantido a abertura de vagas a bebês e crianças, os recursos judiciais ainda são desconhecidos da maioria população e não representam a solução para garantir uma prestação qualificada de ensino às crianças.

Neste cenário, enquanto o aparato do Estado se desdobra em busca de soluções, que dividem opiniões, concepções pedagógicas e políticas quais não cabe constituir juízo de valor neste ato, os pais que aguardam pelas vagas, que já se encontram à margem da garantia dos seus direitos, são revitimizados pela privação de informações que circunda a questão. Não há divulgação e mecanismos de transparência que assegurem aos cuidadores o acompanhamento da posição na fila de espera e as perspectivas para ocupação da vaga. À medida que o tempo passa, esses cuidadores se sentem cada vez mais marginalizados e a sensação de desconfiança sobre o Poder Público aumenta.

Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição das vagas, problemática que, por sua vez, representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos.





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0199

Neste sentido, a presente proposição, que se ocupa de um dos nós mais frágeis implicados nos desafios da universalização da educação infantil, visa garantir aos cuidados o acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos.

Diante do exposto, na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação deste Projeto nesta Casa de Leis.

Arapongas - PR, aos 18 de março de 2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA : \ \
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 23 /2019.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 15/2019

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Torna pública a lista de espera dos inscritos para vagas nos centros municipais de educação infantil do município de Arapongas- PR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de março de 2019, Projeto de Lei nº. L 15/2019, de 18 de março de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira destinado, obriga o Poder Executivo Municipal a tornar pública a lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas – PR. A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, com replicação no Portal da Transparência, determinada pela autoridade competente a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

2019

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 15/2019, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2019.



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Franzin Manoel
Membro



Agnelson Galass
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.764/2019

TORNA PÚBLICA A LISTA DE ESPERA DOS INSCRITOS PARA VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública a lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser classificadas por Centros Municipais de Educação Infantil do Município (CMEI) e deverão conter:

I – o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;

II – a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019


Marcio Antonio Nickenig

1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.760, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Torna pública a lista de espera dos inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas – Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública a lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser classificadas por Centros Municipais de Educação Infantil do Município (CMEI) e deverão conter:


- I – o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;
- II – a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 03/05/2019
Katia Riquelme
Funcionária


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6205



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.760, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Torna pública a lista de espera dos inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas - Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública a lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Arapongas - PR.

Art. 2º. A formalização desta publicidade será no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas - PR, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser classificadas por Centros Municipais de Educação Infantil do Município (CMEI) e deverão conter:

I - o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;

II - a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Libertação do Norte
Em, *03/05/2019*

Edição: *2468* Página: *5*

Sônia
Funcionário